

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da  
Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

O Tribunal de Contas da União – TCU, já manifestou-se em diversas oportunidades sobre o assunto, vejamos os mais recentes:



*Acórdão 604/2015 - Plenário*

*9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;*

Em resumo a Exigência de firma reconhecida em cartório ofende o **Princípio da Competitividade**.

Basicamente são 03 (três) os documentos mais utilizados na prática da exigência de reconhecimento de Firma:

1. *Procuração*

2. *Atestado de Capacidade Técnica*

3. *Balanço Patrimonial.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2939 *ff*

Nunca se falou na exigência de reconhecimento de firma nas declarações apresentadas pelos licitantes, que declaram condições próprias dos licitantes.

A Procuração Pública é isenta do reconhecimento de Firma, porém a Procuração Privada poderá ou não ter o reconhecimento da Firma do Outorgante, depende exclusivamente de quem solicita. Vejamos o que diz o § 2º do art. 654 da Lei 10.406/2002.

*Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.*

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

**CNPJ 11.090.500/0001-88**



§ 1º. O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º. O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida (grifo nosso).

Porém no entendimento majoritário, o mais requisitado é o Atestado de Capacidade Técnica, o que gera muitas discussões nas licitações públicas, principalmente os mais antigos, onde a pessoa que assinou já não faz parte do órgão e/ou empresa, o que não é o caso presente.

Quando o Atestado de Capacidade Técnica é fornecido por um Órgão Público, é tema pacífico (apesar de alguns pregoeiros ainda insistirem no reconhecimento de Firma) pois a própria Constituição Federal, diz:

*Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I [...];*

*II recusar fé aos documentos públicos;*

*III [...].*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**EM: 30 SET 2019**

**PROCOLO Nº**

**2559**

**Todos os funcionários Públicos é obrigado a aceitar qualquer documento fornecido por quaisquer órgãos público das 03 esferas do poder. (grifo nosso).**

Ora, não é admissível que a Recorrente venha a ser prejudicada, ao ser inabilitada no processo licitatório em apreço, por único e exclusivo desconhecimento de um servidor público ou uma exigência desarrazoada em relação à lei que jamais poderia ignorar, como aquelas acima reproduzidas, o que não se pode conceber.

É comum, mesmo não sendo legal, a exigência de reconhecimento de firma nos atestados de capacidade técnica. Não se tinha visto, até então, inabilitação de um licitante por falta de reconhecimento de firma em DECLARAÇÕES firmadas pelos próprios licitantes

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



através de seus sócios ou representantes legais que declaram condições próprias do licitante.

**No presente caso, a inovação foi total e absurda, exigência do reconhecimento de firma em três declarações firmadas pelo próprio sócio e representante legal da licitante que estava presente ao ato de abertura e julgamento do pregão presencial que declaram as próprias condições da empresa licitante, constando da ata.**

É legal essa exigência? Obvio que não. Existe amparo legal? Claro que não. Então vejamos o que diz a lei sobre o assunto:

Lá nos tempos da ditadura, no Decreto Federal nº63.166, de 26 de agosto de 1968, já dispensava o reconhecimento de firma dos documentos produzidos no Brasil para fazer prova perante repartições e publicas públicas federais da administração direta e indireta.

*Decreto nº63.166/68:*

*Art. 1º. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documentos produzido no País quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta.*

*Art. 2º. Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato a autoridade competente dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.*

Sem mudar o entendimento sobre o assunto, o **Decreto 6.932, de 11 de agosto de 2009, pós ditadura**, revogou o **Decreto nº63.166/68**, mas manteve incólume a inexigência de reconhecimento de firma, mas deu uma coloração especial ao texto que assim está expresso:

*Decreto nº6.932/2009.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



*Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviço ao Cidadão” e dá outras providências.*

*Art. 9º. Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova a órgãos e entidades da administração pública federal (grifo nosso), quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.*

*Art. 20º. Ficam revogados os Decretos n.ºs 63.166, de 26 de agosto de 1968, 64.024-A, de 27 de janeiro de 1969, e 3.507, de 13 de junho de 2000.*

A exegese do presente Decreto de 2009 aplica-se como uma luva no presente caso, independente de interpretação. Está expresso.

Como pode-se ver, o Decreto 63.166/1969 nos tempos da Ditadura já dispensava a exigência de reconhecimento de firma perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta e por entender que tais exigências não atende ao princípio da razoabilidade, o mesmo foi revogado e editado o **Decreto 6.932/2009**, que trouxe nova redação, mas mantendo a dispensa do reconhecimentos de firma pelos motivos óbvios. Falta de razoabilidade e ser um erro formal que pode ser suprido já que o firmatário das DECLARAÇÕES estava perante um servidor público e não pesava sobre o documento dúvida quanto a sua autenticidade.

A lei de licitações (Lei n.º8.666/93) em nenhum momento faz a exigência sobre reconhecimento de Firma de documentos específicos ou gerais, vejamos o que diz o seu art. 32:

**Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei n.º8.883, de 1994).**

Mas, mesmo assim algumas Comissões de Licitações insistem na Exigência de Reconhecimento de Firma em Licitações Públicas, inovando agora quanto tais exigências

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

1559

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



em declarações que expressão as próprias condições do licitante. Asseverando que no caso presente, o responsável pela assinatura era o sócio e representante legal da licitante e estava presente no ato da licitação.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que *"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza"*. (grifo nosso)

A Lei 9784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal disciplina que:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 2º. Salvo imposição legal, **o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.** (Grifo e negrito nosso)

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), subsidiário do direito administrativo, disciplina que:

Art. 408. **As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.** (Grifo e negrito nosso)

Por fim e não menos importante o Tribunal de Contas da União já orientou em sentido similar à Lei 9784/1999, acima citada, da não exigência de reconhecimento de firma quando não houver lei expressa neste sentido:

"Ressalvada imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade."

(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 464)

Para que não haja dúvida ou interpretação diferentemente da aplicação do Decreto Federal nº 6.932/99, necessário se faz trazer a colação apenas para lembrar a quem compete

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTÓCOLO Nº

6557

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



legislar sobre licitação, conforme estabelece inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal que assim diz:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

**XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

As exigências excessivas, não necessárias e suficientes, de ordem técnica e econômica (que são os meios) viciam e tornam inconstitucional o edital, posto que não guardam proporcionalidade restritiva com a garantia da execução do contrato (o fim visado).

Consequentemente, qualquer outra exigência, conforme já exposto, que não coadunar com esse fim, será também inconstitucional, por não estar observando aquele princípio geral de direito, e que tal assertiva se baseia numa das regras de hermenêutica exposta por Carlos Maximiliano: *“Se o fim é vedado, consideram-se proibidos todos os meios próprios para o atingir.”*

A Recorrente atende a todos os requisitos previstos no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.666/93, que estão assim redigidos:

“CF. Art. 37, XXI - Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Repetindo o que foi transcrito no preâmbulo desta peça *“Art. 3º, da Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração e será processada e julgada em*

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2569 #

# A F R EVENTOS LTDA – EPP

CNPJ 11.090.500/0001-88



estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade. Da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação (leia-se editais), cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (prestação dos serviços) (grifos do autor)

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório, é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública. Evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, traz em seu bojo uma relação de documentos que o Administrador Público deve exigir do licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada, ou seja, inicia-se uma determinada obra ou um determinado fornecimento e no decorrer da execução do instrumento contratual o contratado o interrompe por insuficiência técnica, administrativa e/ou econômica-financeira.

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre à Administração Pública, através de prova documental, a sua *habilitação jurídica*, a *qualificação técnica*, a *qualificação econômica-financeira* e a *regularidade fiscal*, nada mais do que isso.

Obedecidos os comandos supra citados, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a Administração Pública ciente das condições do futuro contratado.

Essa é a regra geral a ser observada em processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades. É na fase habilitatória que a Administração Pública certifica se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado. O reconhecimento de firma em um documento que

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTÓCOLO Nº

A F R EVENTOS LTDA – EPP

CNPJ 11.090.500/0001-88



declara as próprias condições da empresa em nada contribuirá para suprir as condições retromencionadas.

Até aqui a exigência dos documentos comprobatórios é legal. Entretanto, essa cautela não pode extrapolar as fronteiras da lei, e isto é o que está ocorrendo no presente caso, ou seja, exigência de que as declarações que firmam condições da própria licitante estejam com firma reconhecida, para fins de habilitação nas licitações públicas, já que os firmatários das declarações estava presente ao ato, como registra a ata.

O dispositivo legal é bastante claro ao determinar no art. 27 que "Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I- habilitação jurídica; II- qualificação técnica; III- qualificação econômica-financeira; IV- regularidade fiscal; V- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

Ora, a Recorrente cumpriu rigorosamente as normas editalícias e a Lei 8.666/93, que regulamenta o processo licitatório, considerando excessivo o rigor empregado e sobretudo a pena imposta - INABILITAÇÃO -, a qual, como se vê choca-se com os objetivos da Lei, e mesmo aqueles do Art. 3º, da Lei 8.666/93, ao ferir bruscamente o princípio da publicidade, da legalidade e da motivação nele insculpido, uma vez que não houve qualquer justificativa ao decidir pela sua inabilitação, limitando-se a apontar, simplesmente, que a mesma foi inabilitada por não ter apresentado as declarações constante do item 7.2.2, letras "a", "b" e "c" com firma reconhecida, sem que fosse apresentado qualquer embasamento legal para justificar o critério adotado para sua decisão, procedimento este absolutamente reprovável em face da interpretação que deve ser conferida ao comando legal pertinente.

**Não se pode admitir que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa. Os princípios do art. 37, caput, somados aos do art. 5º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, exigem que as decisões sejam motivadas com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a Administração**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº 2559/18

A F R EVENTOS LTDA – EPP

CNPJ 11.090.500/0001-88



pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado. De pouco serviria garantir o direito de recurso, quando a Administração não estivesse vinculada a respeitar seus termos para decidir.

*Ad Argumentandum tantum* - A Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece em seu Capítulo XII – DA MOTIVAÇÃO, Art. 50, incisos I, III e V e §§ 1º e 3º, o seguinte:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesse;

(...)

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

(...)

V – decidam recursos administrativos

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou garantia dos interessados.

§ 3º - A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Cite-se, ademais, o Acórdão 167/2001 - Plenário do Egrégio Tribunal de Contas da União, sobre o princípio da motivação:

“Acerca do princípio da motivação dos atos administrativos, Celso Antônio Bandeira de Mello tece as seguintes considerações: “Princípio da motivação, isto é, o da obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto. Ainda aqui se protegem os interesses do administrado, seja por convencê-lo do acerto da providência tomada - o que é o mais rudimentar dever de uma Administração democrática -, seja por deixar estampadas as razões do decidido, ensejando sua revisão judicial, se inconvincentes,

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



desarrazoadas ou injurídicas. Aliás, confrontada com a obrigação de motivar corretamente, a Administração terá de coibir-se em adotar providências (que de outra sorte poderia tomar) incapazes de serem devidamente justificadas, justamente por não coincidirem com o interesse público que está obrigada a buscar". (Curso de Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 362 e 363) “

Em razão da falta de motivação e fundamentação quanto a critério adotado pelo Ilma. Sra. Pregoeira, para a tomada da decisão de inabilitar a ora Recorrente, ocorreu um impedimento à ampla defesa e ao contraditório, consagrado na Constituição Federal.

Nunca é demais recordar que, nos termos do Art. 3º da Lei n.º 8.666/93, *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia... e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade...”*

Assim, conquanto merecedora de todo respeito, a Ilma. Sr. Pregoeira está se pautando por um formalismo incomparável com a real finalidade da licitação na qual, como é sabido, o interesse público é o de propiciar a apreciação da melhor proposta para a Administração, desde que atendidas as condições editalícias e legais, restando, pois, invocar o eterno escólio de Hely Lopes Meirelles:

“Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam o Poder Público a contratar com uns poucos, em piores condições para a Administração. O que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas sim, a capacitação dos contratados e o criterioso julgamento das propostas”. (grifos do autor).

Vem a lume para justificar a tese, o princípio da finalidade, que é um adversário do burocratismo e um apelo aos horizontes mais amplos da eficiência de processos e eficácia de resultados, que o Prof. Hely Lopes Meirelles brilhantemente homenageia na seguinte lição:

“É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros. Esse

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

2559 X  
PROTOCOLO Nº

# A F R EVENTOS LTDA – EPP

CNPJ 11.090.500/0001-88



dever de eficiência, bem lembrado por Carvalho SIMAS, corresponde ao “dever da boa administração” da doutrina italiana, o qual já se acha consagrado entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec. Lei n.º 200/67, quando submete toda atividade do Executivo ao controle de resultado” (arts. 13 e 25v)...” (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, RT, 1989, p.86).

Lembra com propriedade o Prof. Adilson Abreu DALLARI que licitação é “procedimento, e não uma atividade lúdica; não se trata de um concurso de destreza para escolher o melhor cumpridor do edital” (Licitação – Competência para classificar proposta, adjudicar, homologar e anular. BLC n.º 7/94, p. 245, idem: Aspectos Jurídicos da Licitação, São Paulo, Saraiva, 1997, p.13

Cite-se a análise do Prof. Hely Lopes Meirelles, em clássico parecer:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fazes. Não só a lei, mas o regulamento e as instruções complementares pautam o procedimento, submetendo o órgão ou entidade licitantes e os participantes a todas as suas exigências, desde a elaboração do instrumento convocatório até a homologação do julgamento (Cf. Nosso Licitação e Contrato Administrativo, cit. Pp. 10 e 11) (...) já dissemos que o princípio do procedimento formal não significa que a administração deva ser “formalista”, (...) Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. III, São Paulo, RT, 1981, pp. 399 e 400).

Destarte, uma vez demonstrado que a Recorrente atende plenamente ao que foi solicitado no Edital, a mesma confia no espírito público da Ilma. Sra. Pregoeira, a qual tendo a grandeza de retroceder de sua decisão, haverá de conferir pleno provimento aos pedidos que se formula em seguida:

## REQUERIMENTO

*Ex positis*, Ilma. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto Municipal nº330/2016, é com serenidade e confiança que a Recorrente, à vista de todo o narrado, espera e **requer**, em nome da probidade administrativa e da dignidade competitiva, que seja revista a decisão que houve por bem INABILITAR a Recorrente do Pregão Presencial nº064/2016, em questão, e que sua proposta financeira seja considerada vencedora do certame, por ter logrado ofertar o

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº 2530

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



menor valor, critério este estabelecido no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº064/2016.

Requer, também, uniformidade de decisão e julgamento do presente recurso à decisão exarada no recurso administrativo interposto em face do Pregão Presencial nº050/2016, por serem as causas de pedir, a mesmas, nos autos do processo administrativo nº 14529/2016

Caso assim não entenda Vossa Senhoria no Juízo de retratação, o que não se admite, *ad argumentandum*, **requer** a remessa dos autos à autoridade superior, onde, confia, será certamente conhecido e acolhido o presente recurso, à vista da sustentação jurídica e dos elementos fáticos supra expendidos.

Por tudo exposto, requer a Recorrente que a presente peça seja recebida, autuada, aceita para que, após examinada e colidida com as demais informações, permita manter no certame, a **Empresa A F R Eventos Ltda-EPP**, aqui Recorrente, adjudicando a ela o objeto do Pregão Presencial nº064/2016, por ter sido a vencedora do certame com a proposta de menor preço de **R\$ 368.900,00** (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais) e atendida as condições do Edital.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2999 #

Vila Velha, 16 de novembro de 2016.

  
Fernando Vellozo Magnago

Sócio.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO  
DA PROPOSTA ECONÔMICA E DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
064/2016, PROCESSO Nº 108/2016.

Às 14h00 (quatorze horas) do dia 11 de novembro de 2016, reuniu-se a Pregoeira do Município de Guarapari – ES, Srª. Ariane de Souza de Freitas, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 330/2016, para análise e julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das licitantes interessadas em participar do certame relativo ao Pregão Presencial nº 064/2016, processo nº 108/2016, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2017**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, onde a licitante:

01) **AFR EVENTOS LTDA-EPP, representada pelo Sr. Fernando Vellozo Magnago.**

Manifestou interesse em participar do certame. Dada a palavra a Pregoeira, a mesma deu início informando que a licitante estava devidamente credenciada. Na sequência, passou-se para a fase de abertura do envelope de proposta econômica que foi passado para conferência e rubrica, onde a licitante **AFR EVENTOS LTDA-EPP**, apresentou proposta inicial com o valor global de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances verbais onde a licitante sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 368.900,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais). Aberto o envelope de habilitação foi constatado que a licitante não reconheceu firma das declarações exigidas no item 7.2.2 ("a", "b", "c" e "d"), estando INABILITADA. O licitante presente manifestou interesse em interpor recursos, sobre sua inabilitação. Fica concedido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis a contar a partir da lavratura desta ata. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ATA que vai assinada pela Pregoeira e pela licitante presente.

  
AFR EVENTOS LTDA-EPP

  
ARIANE DE SOUZA DE FREITAS  
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2016  
FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PROTOCOLO Nº

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

1929-11

Recebi através do e-mail da Prefeitura Municipal de Guarapari, cópia do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2017, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO/PROPOSTAS será(ão) recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital através do e-mail deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o fax (27) 3361-8234 ou endereço eletrônico copel@guarapari.es.gov.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.

**AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016,**  
**PROCESSO Nº 108/2016, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO**  
**DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO**  
**CARNAVAL DE RUA 2017, DE ACORDO COM AS**  
**ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS QUE**  
**INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 330/2016, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, onde o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão **às 14h00 do dia 11 de Novembro de 2016**, na Prefeitura Municipal de Guarapari, Sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, situada à Rua Alencar Moraes Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari – ES.

A presente licitação tem como tipo **MENOR PREÇO**, e será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio em atendimento aos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1 – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2017, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, bem como as condições constantes do processo administrativo nº. 108/2016.

**2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à Pregoeira, 02 dois envelopes fechados distintos, indicando respectivamente **"01 - PROPOSTA"** e **"02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, **até às 14h00 do dia 11/11/2016**, contendo em sua parte externa, além nome da empresa (razão social), número do pregão, local, data e hora da realização do certame.

2.2 – Os Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital aos cuidados da Pregoeira, e deverão se responsabilizar que sejam recebidos até a data e hora estabelecidas no item 2.1.

2.3 – Em hipótese alguma serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido no Edital.

2.4 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrem situação de falência; empresas estrangeiras que não funcionam no País; empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nas esferas Federal, Estaduais, Distrito Federal e Municipais); empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão e/ou impedimento do direito de licitar com o Município de Guarapari, empresas reunidas em consórcio ou ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a forma de conglomeração e aquelas constituídas sob a forma de cooperativa de mão-de-obra.

2.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso o vencimento coincida com domingo, feriado ou dia em que não haja expediente administrativo no Município, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*AVIANE sum*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



2.6 – Caso julgue conveniente, tomado o seu exclusivo critério, a Pregoeira poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de negociação marcando nova data e horário em que voltará a ser reunir e dar continuidade aos trabalhos.

2.7 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

2.8 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas as quais tenham em seus contratos sociais a atividade objeto desta licitação.

2.9 – É vedada a participação no certame com mais de uma proposta.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para fins de credenciamento (Anexo II) a licitante deverá se apresentar à Pregoeira por meio de um representante, devidamente munido de cópia autenticada de seu documento de identidade, bem como uma **procuração particular ou carta de credenciamento, ambas COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, com os seguintes poderes: poderes especiais para representar a outorgante especificamente neste pregão podendo formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionado no item 2.1, concomitantemente à entrega dos envelopes.

3.3 – O Credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

3.4 – Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da Cópia autenticada do **Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. **O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação**, Cópia Autenticada do **Documento de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es)**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra e a **Declaração (anexo III) COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, bem como a original da carteira de identidade.

3.5 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do **ato constitutivo (item 3.4), estatuto ou contrato social e seus termos aditivos**, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia autenticada do **Documento de Identidade**.

3.6 – As Licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar a declaração (anexo III) dentro do envelope de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**. Caso estas licitantes não credenciem nenhum representante no dia e hora do pregão, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos e especificados no item 3.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559-#



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.7 – É vedada a participação e o credenciamento de 01 (um) mesmo representante, para mais de uma empresa pregoante interessada em participar do certame.

3.8 – As empresas que desejarem comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e a Declaração de Optante do Simples Nacional, atualizadas dos últimos 60 (sessenta) dias, anterior a data da licitação.

3.9 - Caso a empresa não entregue a declaração constante do item 3.9, entenderemos que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), pela a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.10 – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante, devidamente autenticados no Credenciamento, ISENTA o licitante de apresentá-los no envelope nº 02 – Habilitação.

#### 4 – DO ENVELOPE DE PROPOSTA

4.1. – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa (digitada) em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx), com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, **DEVENDO CONSTAR:**

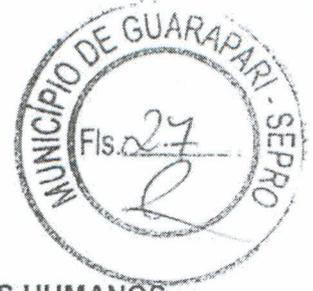
- a) Nome (razão social) do (a) Licitante, endereço, número de telefone/fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) Preço apresentado onde deverá discriminar as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com a descrita no anexo I deste edital, indicando o valor unitário, valor do lote e valor global da proposta expresso em algarismo conforme item 4.1, e a marca (uma única) e modelo (quando for o caso);
- c) As propostas apresentadas com valores superiores aos que foram estipulados na planilha constante do Anexo I, serão DESCLASSIFICADAS.
- d) Uma única cotação de preço para cada item;
- e) Prazo da Vigência do Contrato que terá início após a assinatura a sua assinatura, com término no dia 28/02/2017, de acordo com o anexo I.
- f) Declaração **ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL INDICADO NO CONTRATO SOCIAL**, de que, caso seja vencedora se compromete a efetuar a entrega dos produtos nos preços constantes de sua proposta e no prazo estabelecido no edital, que deverá estar contido na proposta;
- g) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes;

#### 4.2 – A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da Licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

4.3 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

irregularidades que o viciem, por meio de petição a ser protocolada no Setor de Protocolo, localizado na Sede da Prefeitura.

4.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

4.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

**5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número deste PREGÃO, razão social da empresa e as indicações "01 - PROPOSTA" e "02 - DOCUMENTAÇÃO", da seguinte maneira:

**01 - PROPOSTA ECONÔMICA**

a) MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016

NOME DA EMPRESA / CNPJ / ENDEREÇO

**02 - DOCUMENTAÇÃO**

b) MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016

NOME DA EMPRESA / CNPJ / ENDEREÇO

**6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.2 - Será então, selecionada pelo a Pregoeira a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior (6.2), a Pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido selecionadas, até o máximo de três, qualquer que sejam os preços oferecidos.

6.4 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.2 e 6.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de menor preço.

6.5 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.6 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.7 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

6.8 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o **MENOR PREÇO**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

6.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

6.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.12 – Declarada encerrada a fase de lances, a Pregoeira procederá a classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e verificará se ocorreu empate (EMPATE FICTO), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado além de examinar a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.12.1 – Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.12.2 – Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.3 – Ocorrendo empate nos termos do disposto do item 6.12, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Pregoeira verificado a existência de empresa enquadrada na a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no intervalo citado no item 6.12.1, convocará, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação da proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará a condição de primeira colocada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.12 e 6.12.1 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.12.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.12.4 – Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentados na fase de lances.

6.13 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**EM: 30 SET 2019**

**PROTOCOLO Nº**

2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.14 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente do (s) licitante (s) que a tiver formulado.

6.15 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou propostas, após o transcurso da competente fase recursal.

6.16 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a identificação de uma proposta aceitável de um proponente que atenda às exigências habilitatórias, sendo esta proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.17 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e licitante (s) presente (s).

6.18 – Após a etapa de lances, no caso de alteração do valor originalmente proposto, a empresa vencedora deverá encaminhar ao Setor de Licitações a adequação da proposta com o valor final vencedor, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) úteis.

## 7 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por publicação Oficial ou por membro da COPEL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio. Aqueles impressos com autenticação eletrônica serão submetidos à conferência da autenticidade na internet.

7.1.1 – Se a empresa desejar autenticar os documentos na COPEL, esta autenticação poderá ocorrer em até 24h00 (vinte e quatro horas) ANTES a abertura do pregão com a entrega dos envelopes. A tolerância em relação ao prazo não constituirá novação, mas mera liberalidade do Município Contratante, podendo ser exigido o cumprimento deste item em qualquer situação.

7.2 - A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados devidamente **AUTENTICADOS**:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;

b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade (s) civil (s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.

c) Alvará de Localização e funcionamento da sede empresa válido na data da licitação.

c.1) Em se tratando de Alvará vinculado com outro órgão de fiscalização e/ou vistoria, este também deverá estar válido na data da licitação

7.2.1 – DOCUMENTOS RELACIONADOS À REGULARIDADE FISCAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

Página 7 de 27

MINUTA DE PP XXX/2016/asf

PROTOCOLO Nº

2599-11



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;
- b) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da licitação;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social emitida junto à Receita Federal, válida na data da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da licitação;

**2.2 - DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INDICADO NO CONTRATO SOCIAL:**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do anexo IV.
- b) - Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município, conforme modelo descrito no anexo V.
- c) - Declaração de Ciência: Informando que será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos durante a execução dos serviços, ficando o Município de Guarapari isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos, e ainda que, caso seja vencedora no certame comunicará ao Corpo de Bombeiro Militar de Guarapari, o qual emitirá declaração e fixará as normas de prevenção contra incêndio e pânico, bem como, estar no local durante a realização do evento.

**7.2.3 - DOCUMENTOS RELACIONADOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3(três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial. No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;
- b.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigada à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

b.2) Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- demonstração do resultado do exercício;
- cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo "SIMPLES", deverão apresentar somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

c.1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

7.3 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

7.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

7.5 – A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

## 8 – DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – O objeto desta licitação será adjudicado por item ao (s) Licitante (s) cuja (s) proposta (s) seja (m) considerada (s) vencedora (s) do Certame.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

8.4 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, A Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

## 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

Página 9 de 27

PROCOLO Nº

2559



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, dirigida a Pregoeira no final da sessão, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

9.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado na inicial.

9.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9.4 – As razões apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002), não poderão divergir daquelas que motivaram a manifestação transcrita em ata. O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

9.5 - Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo, mediante formalização do processo (protocolização), dentro do prazo legal, qual seja, até 03 (três) dias corridos após a realização do pregão.

9.6 - Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

9.7 – Os pedidos de Reconsideração e os Recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

#### **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

10.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

10.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

10.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso

10.7 – Se o valor da multa ou indenização devida não foi recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

## 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s):

**ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE**

**UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário**

**DOTAÇÃO: 13.392.6.1.138.33.90.39.23.0000 – 1648.**

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado somente após a prestação do serviço por meio de depósito em conta corrente de titularidade do contratado, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, com apresentação das Certidões conforme item 12.7.

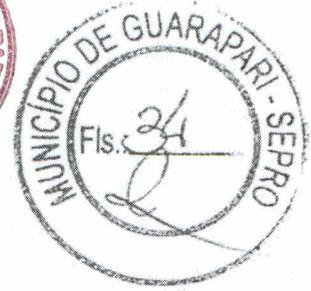
12.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**EM: 30 SET 2019**

Página 11 de 27



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- 12.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 12.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.
- 12.6 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material efetivamente entregue.
- 12.7 - O pagamento será efetuado após a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede do Licitante, Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.
- 12.8 - No caso de haver necessidade de substituição de peças deverá ser adotado o seguinte procedimento:
- 12.9 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 12.10 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

**13 - DO PRAZO DO TERMO CONTRATUAL**

- 13.1 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura, com término no dia 28/02/2017.
- 13.1.1 - Os serviços serão executados nas datas compreendidas entre 25 a 28 de fevereiro de 2017, na forma do Termo de Referência, no Anexo I deste edital.
- 13.3 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

**14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1 - Encerrado o processo licitatório, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da NOTIFICAÇÃO emitida pela Subgerente de Contratos, para assinar o termo contratual que terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas no presente documento editalício.
- 14.2 - Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no art. 81 da Lei 8666/93, convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.
- 14.3 - Quando da eventual assinatura do termo contratual e/ou ordem de compra, a empresa contratada deverá apresentar as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, que serão certificadas e juntadas ao termo.
- 14.4 - Formalizado o Contrato, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas no art.87 da Lei 8666/93.

PROTÓCOLO Nº

EM: 30 SET 2019